



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a Política Institucional de Inovação no âmbito da Fundação Universidade Federal Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23104.006209/2020-76, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Instituir a Política Institucional de Inovação da Fundação Universidade Federal Mato Grosso do Sul e estabelecer as diretrizes e os objetivos relativos à inovação, ao empreendedorismo, à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologias e ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em um ambiente promotor da inovação, por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: instrumento jurídico celebrado com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004;

II – Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – Ambientes Promotores da Inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e



b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

IV – Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de Regulamento específico;

V – Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VI – Contrato: instrumento jurídico celebrado entre a UFMS e outras entidades caracterizando a prestação de serviços tecnológicos pela Universidade;

VII – Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgãos ou entidades da administração pública ou entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VIII – Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016;

IX – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

X – Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

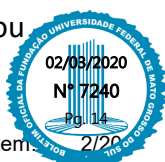
XI – Entidade Gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação;

XII – Espaço de Trabalho Compartilhado (**coworking**): espaço compartilhado por um ou mais profissionais, independentes entre si, cujo objetivo é o compartilhamento de valores e a busca pela sinergia, através da comunicação e troca de experiências;

XIII – Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIV – Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XV – ganhos econômicos: **royalties**, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros;



XVI – Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XVII – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XVIII – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XIX – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de Política Institucional de Inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em lei;

XX – Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XXI – Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXII – Polo Tecnológico ou de Inovação: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, **marketing** e comercialização de novas tecnologias;

XXIII – Produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante;

XXIV – Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXV – **Spin-off**: empresa derivada de um laboratório ou universidade, ou ainda a partir do convívio e do conhecimento gerado dentro das instituições de ensino e pesquisa que transfere o conhecimento do meio acadêmico para a sociedade por meio de um novo produto ou tecnologia;

XXVI – **Startup**: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam **startups** de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam **startups** de natureza disruptiva; e

XXVII – Termo Simplificado de Adesão: instrumento jurídico celebrado entre a UFMS e empresas que foram aprovadas nos processos de seleção dos mecanismos de geração de empreendimentos da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

Art. 3º As diretrizes da Política Institucional de Inovação da UFMS devem estar presentes e destacadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-UFMS).

Art. 4º A Política Institucional de Inovação da UFMS, em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional, estabelece como diretrizes:

I – atuar institucionalmente no ambiente produtivo local, regional ou nacional, priorizando ambientes produtivos locais;

II – estabelecer estratégias e ações coordenadas, interna e externamente, com vistas a estimular as parcerias produtivas com instituições públicas e privadas;

III – apoiar e estimular o ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento competitivo do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV – incentivar a constituição de ecossistemas de apoio à inovação, ao empreendedorismo, à pesquisa científica e às atividades de transferência de tecnologia;

V – promover e estimular o empreendedorismo e cooperativismo junto aos servidores e estudantes da UFMS, e à comunidade externa, promovendo a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

VI – interagir com o ambiente produtivo por meio da oferta de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados;

VII – compartilhar e permitir no contexto de parcerias específicas o uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

VIII – gerir sua propriedade intelectual e a transferência de tecnologia em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional, por meio de seu NIT;

IX – promover ações institucionais para capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

X – estimular o emprego de inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, quando de interesse da UFMS;

XI – estabelecer parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades; e

XII – disseminar as boas práticas de gestão do conhecimento e criação de valores para inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia.

Art. 5º A UFMS deverá promover estratégias para desenvolver, institucionalizar e garantir a implantação e a gestão de processos transversais que garantam a transparência e a colaboração entre a Universidade e o setor produtivo nos esforços de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em novos produtos, processos e serviços que gerem benefícios para a sociedade.

Parágrafo único. A UFMS, ao atuar com o setor produtivo, público e privado, buscará adotar procedimentos ágeis que garantam a transparência, segurança jurídica e celeridade necessárias para o desenvolvimento das atividades de inovação, nos termos da lei.



Art. 6º A UFMS deverá alinhar a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação vigente por meio da otimização e integração dos seus processos atinentes à gestão da inovação tecnológica, aos quais se devem conferir a devida celeridade, disponibilizando a entes externos a informação necessária sobre infraestrutura de pesquisa capaz de viabilizar novas parcerias, prestação de serviços e extensão tecnológica.

Art. 7º A UFMS deverá estimular e apoiar as cooperações estratégicas entre seus pesquisadores, técnicos e estudantes junto a ICTs, nacionais e internacionais, empresas nacionais e internacionais de todos os portes.

Parágrafo único. As cooperações estratégicas entre a UFMS e outras instituições, entidades ou empresas, estão condicionadas à observância da legislação vigente, e deverão tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III

DO FORTALECIMENTO DA CULTURA EMPREENDEDORA

Art. 8º A UFMS tem como parte da sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e outros arranjos institucionais previstos na legislação vigente, que possam estimular o empreendedorismo.

Art. 9º A UFMS deve se engajar na formação interdisciplinar por meio da educação empreendedora e do estímulo ao empreendedorismo tecnológico entre os professores, estudantes e técnico-administrativos, em suas diversas iniciativas e ações formativas e de gestão.

Parágrafo único. Para fomentar o desenvolvimento de ações transversais, interdisciplinares e multicâmpus, a UFMS deverá desenvolver programas e instrumentos de articulação e informação das iniciativas empreendedoras estudantis.

Art. 10. A UFMS fomentará a cultura empreendedora no âmbito de sua atuação, por meio do desenvolvimento de ações, projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, eventos, e outras atividades, isoladamente ou em conjunto com parceiros externos, que favoreçam:

- I – desenvolvimento de **spin-off** nos laboratórios da UFMS;
- II – criação de **startups** pela comunidade acadêmica da UFMS;
- III – criação e o desenvolvimento de empresas juniores na UFMS;
- IV – institucionalização da disciplina de empreendedorismo e inovação nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFMS; e
- V – interação entre a incubadora de empresas, suas empresas incubadas e graduadas, e a comunidade acadêmica.



CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

Art. 11. A Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais (Aginova) da UFMS é a Unidade responsável pela articulação, promoção, orientação, coordenação e avaliação de ações que tenham como escopo políticas de cooperação internacional, a integração de atividades entre a Universidade, Empresas, Governo e Sociedade para a promoção da inovação e do empreendedorismo e do fortalecimento das relações da Universidade por intermédio de seus projetos institucionais voltados para o desenvolvimento da UFMS (Resolução nº 77/2019-Coun).

Parágrafo único: Caberá à Aginova, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), monitorar e acompanhar as ações derivadas das diretrizes e objetivos previstos no art. 4º, devendo apresentar, anualmente, relatório de avaliação da execução desta Política ao Conselho Universitário da UFMS.

Art. 12. A Aginova é um órgão vinculado à Reitoria, com caráter interdisciplinar e transversal, que permeia todas as Pró-Reitorias e outros órgãos vinculados à Reitoria, em articulação com todas as Unidades da Administração.

Art. 13. A Aginova é a instância responsável por:

I – orientar a elaboração, acompanhamento e os procedimentos de celebração de Convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, e Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam esta Resolução;

II – auxiliar, assessorar e realizar as tratativas iniciais junto ao pesquisador da UFMS com os parceiros públicos ou privados interessados em celebrar convênios ou parcerias;

III – articular-se com a Reitoria para verificação da viabilidade operacional de convênios e parcerias; e

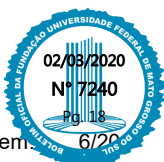
IV – formular orientações, modelos e formulários a serem divulgados amplamente para a comunidade acadêmica tendo em vista a celeridade e correta formatação dos ajustes de que trata esta Resolução.

Art. 14. A UFMS poderá contar com o auxílio de Fundação de Apoio na gestão administrativa e financeira dos processos de inovação, mediante contrato específico para essa finalidade, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Os recursos necessários à implementação da Política Institucional de Inovação deverão constar da proposta de planejamento e previsão orçamentária apresentada anualmente pela Aginova, levando em consideração as incumbências decorrentes desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



Art. 15. Compete à Aginova realizar a gestão de propriedade intelectual da UFMS por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Parágrafo único. Ao NIT caberá análise, proteção e negociação da propriedade intelectual, **Know How**, projetos de pesquisa e desenvolvimento e demais transferências de tecnologias a terceiros, ficando vedada aos professores, estudantes, técnico-administrativos, estagiários, bolsistas e voluntários a contratação de terceiros para atuar ou representar nestas atividades ou atuar diretamente, em seu próprio nome.

Art. 16. São competências do NIT:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar solicitação o de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

III – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Instituição;

IV – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;

V – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição;

VI – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFMS;

VII – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologias geradas pela UFMS;

VIII – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições previstas nesta Resolução;

IX – promover e acompanhar o relacionamento da UFMS com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e

X – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFMS.

Art. 17. A Aginova, com designação por Portaria do Reitor e mediante outorga de procuração, representará legalmente a UFMS perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) e demais órgãos competentes no que se refere à proteção da propriedade intelectual.

Art. 18. A propriedade intelectual de titularidade da UFMS poderá ser protegida por terceiros, desde que obtenha parecer favorável do NIT.

Parágrafo único: O Reitor da UFMS, após o parecer favorável do NIT, poderá emitir procuração específica para referido ato, quando houver cotitularidade ou tecnologia licenciada.



Art. 19. A participação da UFMS em processos de cotitularidade com instituições estrangeiras deverá seguir a legislação vigente e estar associada às normas internacionais aplicáveis, desde que não conflitantes com princípios constitucionais e da Instituição.

Art. 20. O escopo de proteção territorial nos casos de patente, desenho industrial entre outras formas de proteção da propriedade intelectual será definido pelo NIT, consultadas Unidades Técnicas de Apoio e os órgãos administrativos da UFMS, de acordo com um ou mais critérios, a seguir:

- I - técnico;
- II - de negócio;
- III – de localidade de empresas que potencialmente poderão explorar a tecnologia;
- IV - de interesse da empresa licenciada e/ou cotitular;
- V - custo-benefício; e
- VI - disponibilidade orçamentária.

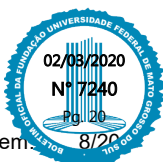
Art. 21. A gestão do portfólio de ativos de propriedade intelectual será de responsabilidade do NIT, que o fará de acordo com o orçamento anual aprovado e disponibilizado para proteção e manutenção da propriedade intelectual pela UFMS, à exceção das hipóteses em que houver cotitularidade e/ou propriedade intelectual licenciada para terceiros, devendo constar em termo específico a definição da responsabilidade pela gestão e custeio.

Art. 22. O inventor, autor, melhorista de cultivar responsável pela propriedade intelectual será acionado pelo NIT e deverá responder às exigências de exames expedidos por órgãos oficiais, envidando os esforços para esclarecimento das necessidades técnicas que objetivem a concessão dos direitos de propriedade intelectual.

Art. 23. O processo administrativo visando à proteção dos direitos de propriedade intelectual deverá ser conduzido com as cautelas necessárias à segurança da informação acerca do objeto passível de proteção, sendo aplicáveis as normas legais que disciplinam o assunto, em especial da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 24. A definição de cautelas e as diretrizes para gestão dos processos administrativos dessa natureza ficarão a cargo do NIT, que prestará a assistência aos autores e solicitantes quanto às necessidades decorrentes, em especial o compromisso de manutenção de sigilo visando à proteção jurídica e à exploração econômica pertinentes.

CAPÍTULO VI DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS NA UFMS



Art. 25. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFMS ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamento, poderá ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração, a critério da UFMS, respeitado o disposto nesta Resolução e em norma específica, quando aplicável.

§ 1º Os professores, técnico-administrativos, estudantes de graduação ou de pós-graduação, estagiários, professores e pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como criadores, conforme definido no inciso III do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º Toda pessoa física não enquadrada no § 1º, deste artigo, e que efetivamente contribua na geração de criação ou inovação, poderá ser reconhecido como criador pela UFMS, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos nesta Resolução, desde que vinculado a um projeto de pesquisa, ensino ou extensão, mediante formalização de instrumento jurídico prévio, com a instituição ao qual o membro externo tenha vínculo empregatício, societário ou acadêmico.

§ 3º No caso de cooperação entre diferentes instituições, instrumento específico será firmado pactuando responsabilidades e detalhando a forma de tratamento da criação e inovação, e a gestão da parceria contemplando criadores e instituições.

Art. 26. A UFMS poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida de acordo critérios de convivência e oportunidade.

Parágrafo único. Os direitos autorais, previstos na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com exceção dos programas de computadores, não serão objeto de proteção pela UFMS.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 27. É considerado inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Art. 28. A UFMS poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I – análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II – assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação; e
- III – assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção.



§ 1º Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação para a UFMS, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 2º O inventor independente deverá encaminhar à Aginova o seu depósito de patente, para avaliação do interesse institucional, da invenção e da sua afinidade, com a respectiva área de atuação.

§ 3º A Aginova informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 4º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UFMS.

CAPÍTULO VIII

DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 29. A Pantanal Incubadora Mista de Empresas da UFMS tem como objetivo estimular ou prestar apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendedores que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, atuando na pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica e nos projetos de empreendedorismo vinculados na UFMS.

§ 1º A seleção de empresas para pré-incubação e incubação ocorrerá por meio de Edital.

§ 2º Caso, durante o período de incubação, sejam gerados pela empresa selecionada resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a UFMS e a empresa selecionada definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

§ 3º Os procedimentos, normas e regras, para a pré-incubação e incubação, estarão definidos em norma específica e nos Editais de Seleção.

Art. 30. São objetivos específicos da Incubadora:

I – identificar e captar empreendedores ou empreendimentos para incubação, na modalidade de incubação não residente e residente;^[SEI]

II – estimular a formação de empreendedores;^[SEI]

III – desenvolver o espírito empreendedor na UFMS;

IV – possibilitar o acesso das empresas incubadas aos serviços e recursos de apoio científico e tecnológico, administrativo e de suporte técnico da UFMS e ou de outra



instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento de novos negócios, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

V – propiciar o acesso dos empreendedores às inovações tecnológicas e gerenciais;

VI – permitir o uso dos laboratórios e equipamentos da UFMS às empresas incubadas, sem que sejam prejudicadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – estimular a integração entre os empreendedores e entre os parceiros que apoiam a Incubadora, buscando o intercâmbio de tecnologias;

VIII – apoiar e capacitar os empreendimentos por meio da oferta de mentorias com empreendedores, consultores, professores e pesquisadores;

IX – estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a UFMS;

X - desenvolver iniciativas de incentivo à pesquisa em projetos empreendedores com bases tecnológicas voltados para a vocação regional;

XI - ampliar o relacionamento com a comunidade externa oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências; e

XII - disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura às empresas incubadas mediante condições e obrigações estabelecidas em termo simplificado de adesão ao programa de incubação, celebrado entre o empreendedor e a UFMS.

Art. 31. A Conselho Diretor da UFMS normatizará o funcionamento da Incubadora, em consonância com as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 32. A UFMS poderá criar novas incubadoras tecnológicas com parceiros externos ou participar de incubadoras tecnológicas de parceiros já instituídas.

Art. 33. A UFMS reconhece a transferência e licenciamento de tecnologia para sociedade empresária de base tecnológica ou empresa incubada da qual participe inventor da UFMS no âmbito desta Resolução, mediante análise do interesse da UFMS no caso concreto pela Aginova, de acordo com as normas de ICT pública, nos termos da legislação pertinente.

Art. 34. A UFMS poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parcerias com sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário inventores da UFMS (professores, técnico-administrativos e estudantes), mediante análise do interesse da UFMS.

Parágrafo único. A participação de inventor da UFMS na sociedade empresária deverá observar as limitações da legislação vigente.

Art. 35. A UFMS poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial.



CAPÍTULO IX

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES

Art. 36. A UFMS, por intermédio de instrumento jurídico específico e mediante contrapartida, financeira ou não financeira, prazo determinado e sem prejuízo de suas funções primordiais de ensino, pesquisa e extensão, poderá:

I- compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da Pantanal Incubadora Mista de Empresas para o desenvolvimento de atividades de incubação voltadas à inovação tecnológica, desde que reconhecido o interesse institucional e sem prejuízo de sua atividade finalística;

II- permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação específicas, desde que reconhecido o interesse institucional e que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim ou com ela conflite;

III – permitir o uso do seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como, em pesquisa pré-competitiva;

IV – prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas e privadas, voltados à pesquisa científica, tecnológica e à inovação, desde que, comprovem, a observância às leis estaduais e nacionais que amparam a sociobiodiversidade, bem como outras legislações correlatas;

V – celebrar contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida; e

VI – celebrar contratos de parceria com o setor produtivo voltados à inovação tecnológica.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II, deste artigo, obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados em norma específica, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

CAPÍTULO X

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 37. A UFMS realiza atividades de extensão tecnológica que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, visando ao desenvolvimento local e regional, priorizando o atendimento das pequenas e médias empresas.

Art. 38. A inovação em tecnologias sociais e economia solidária da UFMS poderá ser executada por meio de ações integradas entre pesquisa e extensão, via parcerias com empresas, com instituições públicas e com entidades da sociedade civil, e tem como objetivos específicos:



I –fomento às iniciativas de cooperativismo, associativismo, empreendedorismo social e demais formas de organização de empreendimentos solidários e organizações comunitárias;

II – apoio à economia solidária e economia popular, em suas diversas formas de manifestação e organização;

III – priorização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão tendo em vista a compreensão e a intervenção sobre situações de exclusão e vulnerabilidade econômica, social e ambiental em escala local e regional;

IV – apropriação e adaptação de tecnologias historicamente acumuladas, enquanto soluções viáveis em tempos e lugares determinados, aliadas à inovação socialmente justa e solidária;

V – participação dos agentes sociais e comunitários em todas as etapas de realização de pesquisas, disseminações e apropriações;

VI – aprimoramento dos espaços interdisciplinares e da produção de conhecimento em redes de pesquisa e extensão que envolvam diferentes Unidades da UFMS na área de tecnologias sociais e economia solidária; e

VII –desenvolvimento de práticas de inclusão social, sustentabilidade econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação Universidade, sociedade e políticas públicas.

Art. 39. A UFMS poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando fomentar a produtividade e competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo, será disciplinada por instrumento jurídico específico e sua celebração dependerá de aprovação do representante legal máximo da Instituição, facultada a delegação.

§ 2º O servidor da UFMS, na prestação de serviço prevista no **caput** deste artigo, poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da Instituição ou de Fundação de Apoio da UFMS, em observância aos normativos aplicáveis, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 40. A relação da UFMS com terceiros e seus servidores, no âmbito desta Política Institucional de Inovação, será formalizada por meio de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais, a depender do caso, em especial pelos definidos nesta Resolução.

Art. 41. O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.



Parágrafo único. O Termo de Outorga entre a agência de fomento e o beneficiário será assinado pelo Reitor ou por delegação de competência para o Diretor da Aginova.

Art. 42. O Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e a UFMS para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

Art. 43. Os Convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação serão assinados pelo Reitor, e terão acompanhamento da Aginova junto às instâncias da UFMS, com fluxo estabelecido pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º O pesquisador interessado em celebrar convênio deverá iniciar a interlocução com a Aginova, a quem caberá acompanhar a negociação, orientar a instrução do procedimento, e acompanhar junto ao Órgão/Unidade ao qual o proponente é vinculado, para análise do mérito e da viabilidade operacional do ajuste pretendido.

§ 2º Caberá à Aginova auxiliar o pesquisador na correta e célere formatação do convênio pretendido e, na sequência, acompanhar o procedimento de formalização.

Art. 44. O Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pela UFMS com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

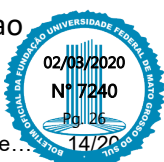
Art. 45. Os Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação serão assinados pelo Reitor ou pelos titulares das Pró-Reitorias competentes, em razão do objeto, conforme delegação de competência, de acordo com o fluxo e os procedimentos regulamentados pela Aginova:

§ 1º O pesquisador interessado em celebrar Acordo de Parceria deverá iniciar a interlocução com a Aginova, a quem caberá acompanhar a negociação, orientar a instrução do procedimento, e consultar ao Órgão/Unidade ao qual o proponente é vinculado, para análise do mérito e da viabilidade operacional do ajuste pretendido;

§ 2º Caberá à Aginova auxiliar o pesquisador na correta e célere formatação do Acordo.

Art. 46. A celebração do Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do Plano de Trabalho, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos; ^{SEP}



II - estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - descrição, nos termos estabelecidos no § 3º deste artigo, dos meios a serem empregados pelos parceiros; e ^[1]_[2] ^[3]_[4]

IV –previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no § 4º deste artigo.

§ 1º O Plano de Trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

§ 2º A UFMS e as instituições parceiras, que participarem dos acordos de parceria, poderão permitir a participação de recursos humanos, delas integrantes, para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do Plano de Trabalho.

§ 3º Os servidores, docentes ou não, da UFMS, bem como os estudantes de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no **caput** deste artigo, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFMS, de Fundação de Apoio devidamente credenciada nos termos da legislação ou de agência de fomento, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 4º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

§ 5º O Acordo de parceria poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a UFMS, inclusive por meio de fundação de apoio devidamente credenciada nos termos da legislação.

§ 6º O Acordo de parceria deverá dispor sobre a prestação de contas, quando cabível.

Art. 47. As propostas para a celebração de Convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, e Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, deverão ter o mérito aprovado nas instâncias pertinentes da respectiva Unidade da UFMS.

Art. 48. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, observado o dever de motivação da dispensa.



Art. 49. Os Acordos de Transferência de Materiais (**Transfer Agreement Material**), tanto para envio, quanto recebimento de materiais, deverão seguir as diretrizes e padrões estabelecidos em modelo da Aginova e da Propp.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES DECORRENTES DA LEI 10.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

Art. 50. Para a execução do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ao pesquisador público da UFMS é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, observada a conveniência da UFMS.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, por ele exercido na UFMS.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o **caput** deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do Plano de Seguridade Social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento da UFMS para outra ICT, desde que seja de conveniência da UFMS.

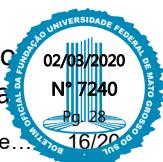
Art. 51. Nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a UFMS poderá conceder aos seus pesquisadores, após a avaliação específica da Aginova e da Propp:

- I – afastamento para prestar colaboração a outra ICT; e
- II – licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação.

§ 1º As licenças e os afastamentos não poderão ser concedidas de modo simultâneo e concomitante em favor do mesmo pesquisador.

§ 2º Na apreciação dos pedidos de licença ou afastamento, a UFMS avaliará a conveniência e oportunidade de concessão, tendo em vista as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade e os objetivos de sua Política Institucional de Inovação.

§ 3º As licenças e os afastamentos de que tratam os incisos I e II deste artigo não se confundem com a licença para o trato de assuntos particulares ou quaisquer outras



licenças e afastamentos previstas na legislação, as quais são normatizadas e administradas, no âmbito da UFMS, pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

§ 4º As licenças e os afastamentos, de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas e não fazem parte do âmbito de competência da CPPD.

Art. 52. O pesquisador público da UFMS, em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que observada a conveniência da UFMS e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

Art. 53. A critério da administração, na forma de norma específica, poderá ser concedida ao pesquisador público da UFMS, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração, para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o **caput** deste artigo será concedida pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 54. O afastamento para prestar colaboração a outra ICT deverá ser requerido pelo pesquisador na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Parágrafo único. A Progep aplicará ao pedido de afastamento referido no **caput** o mesmo tratamento atribuído aos pedidos de afastamento para servir a outro órgão ou entidade, observando-se a manifestação da Unidade em que o pesquisador se vincula a respeito das demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO XIII

DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, DA LICITAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

Art. 55. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio, salvo dispositivo contratual contrário.

§1º Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, nos termos do §2º do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.



§2º Os recursos econômicos de que trata o caput, percebidos pela UFMS, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica.

Art. 56. A UFMS, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para administração e gestão da sua Política Institucional de Inovação para permitir o recebimento de receitas e pagamentos de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º, 6º, 8º, 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e conforme as disposições descritas nesta resolução, referentes aos pagamentos das despesas para a proteção das propriedades intelectuais e os **royalties** devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

§ 1º A execução financeira e assessoria para transferência de tecnologia a que se refere o **caput** deste artigo, será realizada, preferencialmente, por Fundação de Apoio da UFMS.

§ 2º Quando a execução financeira e assessoria para transferência de tecnologia não for realizada por fundação de apoio deverá a UFMS adotar as medidas previstas no art. 18 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e os procedimentos cabíveis no orçamento da UFMS para permitir a distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidas nesta Resolução.

Art. 57. A execução financeira dos recursos oriundos das atividades da Incubadora, previstos no Capítulo IX desta Política, será realizada, preferencialmente, por fundação de apoio vinculada à UFMS.

Art. 58. A UFMS, de acordo com o disposto no §6º do Art. 10 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, permitirá que a obrigação financeira das empresas incubadas, na modalidade residente, poderá ser paga mediante contrapartida econômica, financeiramente mensurável, em benefício da Incubadora.

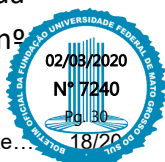
Art. 59. A UFMS dispensará processo licitatório para:

I – aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – a transferência de tecnologia e licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

III – as contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

§ 1º O pesquisador, autor do projeto, básico ou executivo, para atender o disposto no **caput** poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução da obra ou serviço, bem como do fornecimento de bens, nos termos do § 4º do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



§ 2º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser dispensada, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23, da referida Lei.

Art. 60. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre a UFMS, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, seguirão as diretrizes de governança institucional da UFMS e poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios de Regulamento próprio.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. No prazo de até noventa dias após a entrada em vigor desta Resolução, a Reitoria constituirá, pelo prazo máximo de um ano, Comissão de Assessoramento, sob a coordenação da Aginova e da Propp, com o escopo específico de realizar um diagnóstico de instrumentos, projetos, indicadores de acompanhamento e demais aspectos relacionados à sua gestão e organização institucional, tendo em vista o aprimoramento e detalhamento da Política Institucional de Inovação.

Parágrafo único. Após encerrados os trabalhos da Comissão de Assessoramento a que se refere o **caput** deste artigo, a Aginova tomará as providências para incorporação dos resultados e recomendações à presente Política Institucional de Inovação.

Art. 62. Caberá à Aginova promover a atualização normativa e a produção de normas complementares necessárias à execução da Política Institucional de Inovação.

Art. 63. Os casos omissos relacionados à esta Política, e não regulamentados nos termos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional (CGI) da UFMS.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 28/02/2020, às 19:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818428** e o código CRC **1A5FA54B**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000071/2020-00

SEI nº 1818428

